

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

legislação vigente.

- V. Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à
- IV. Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente;
- III. Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente;
- II. Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria;
- I. Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

Art. 3º. Cessado os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os

Sector Morada do Sol, CEP 77435-215.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins, cadastrada no CNPJ 02.721.925/0001-57, com sede na cidade de Gurupi, situada na Avenida Huberto de Alencar Castelo Branco, Nº1435,

legais Decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições

22 NOV 2023 08:42
2537

DO TOCANTINS.

AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL
UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS
DISPÕE SOBRE A
EMISSÃO DOS DECRETOS
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
23 NOV 2023

PROJETO DE LEI DE Nº 409 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI



Veredador PROS
JAIR DO POVO



GABINETE DO VEREADOR JAIR DO POVO, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Avenida Goiás, 2.880, Centro - Gurupi/TO
Tel. (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



A AFRE-TO, não distribui entre seus associados, rendas, lucros ou dividendos, tendo suas receitas todas aplicadas na promoção de seus objetivos sociais. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e ou financeiras da associação. O quadro social é constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das seguintes categorias de associados:

Parágrafo Único: Todas as atividades, cargos e trabalhos exercidos pela diretoria, foco no seu crescimento empresarial com base na legalidade e transparência. Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de Tocantins AFRE-TO, poderá desenvolver em sua base territorial, ações sociais junto à comunidade contribuindo para promoção e valorização da pessoa humana, voluntária. Treinamentos junto ao microempreendedor do estado de Tocantins, levando conhecimento da legislação tributária e outras normas que normatizam o setor, com campanhas solidárias próprias ou em parcerias na busca da melhoria da qualidade de vida de pessoas da comunidade em situação de risco. IV - Realização de palestras gratuitas, ações, cursos, palestras, eventos sociais, culturais, e de lazer objetivando a integração de seus associados e da comunidade a que pertence. III - Desenvolver defesa dos interesses dos seus associados ativa e passivamente, II- Promover de forma gratuita, ações, cursos, palestras, eventos sociais, culturais, e de lazer objetivando a A AFRE-TO, tem em sua missão promover os seguintes objetivos: I - Promover a

Morada do Sol CEP. 77435-215 – Gurupi-TO, e foro na comarca de Gurupi-TO. AFRE-TO, tem sede na Avenida: Humberto de Alencar Castelo Branco no 1435 - Setor indeterminado, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A AFRE-TO fundada em 24/05/1998 (vinte e quatro de maio de mil novecentos e noventa e oito), é uma instituição de caráter social sem fins lucrativos, com duração por tempo A Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de Tocantins

Senhor Presidente,
Demais Vereadores (as),

JUSTIFICATIVA

Vereador - PROS
JAIR DO POVO

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores o apoio a aprovação unânime desta respectiva proposição.

ASSOCIADOS FUNDADORES, ASSOCIADOS EFETIVOS, ASSOCIADOS APOSENTADOS E DEPENDENTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.721.925/0001-57 MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 20/07/1998

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS - AFRE-TO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFRE-TO
PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
NÚMERO 1435
COMPLEMENTO *****

CEP 77.435-215
BAIRRO/DISTRITO SETOR MORADA DO SOL
MUNICÍPIO GURUPI
UF TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (63) 3315-2083

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/11/2023 às 10:01:19 (data e hora de Brasília).

ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - AFRE-TO.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - AFRE-TO.
CNPJ: 02.721.925/0001-57. CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE:

ART. 1º - A Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - AFRE-TO; fundada em 24/05/1998 (vinte e quatro de maio de mil novecentos e noventa e oito). É uma instituição de caráter social sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo primeiro - a AFRE-TO, tem sede na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº 1435 - Setor Morada do Sol CJP, 77435-215 - Gurupi - TO, e foro na comarca de Gurupi - TO. Parágrafo Segundo: Sua base territorial é todo estado do Tocantins. ART. 2º - A AFRE - TO, Tem em sua missão promover os seguintes objetivos: I - Promover a defesa dos interesses dos seus associados nítida e passivamente, II - Promover a integração de seus ações, cursos, palestras, eventos sociais, culturais, e de lazer objetivando a integração de seus associados e da comunidade a que pertence. III - Desenvolver campanhas solidárias próprias ou em parceria na busca da melhoria da qualidade de vida de pessoas da comunidade em situação de risco. IV - Realização de palestras treinamentos junto ao micro empreendedor do estado de Tocantins, levando conhecimento da legislação tributária e outras normas que normatizam o setor, com foco no seu crescimento empresarial com base na legalidade e transparência. Parágrafo Único: Todas as atividades, cargos e trabalhos exercidos pela diretoria, conselho fiscal e demais associados junto a AFRE-TO, será de forma gratuita e voluntária; ART. 3º a Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - AFRE-TO, - Poderá desenvolver em sua base territorial, ações sociais junto à comunidade contribuindo para promoção e valorização da pessoa humana, campanhas e ações de preservação e proteção ao meio ambiente. ART. 4º - a AFRE-TO, não distribui entre seus associados, rendas, lucros ou dividendos, tendo suas receitas todas aplicadas na promoção de seus objetivos sociais; ART.5º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e ou financeiras da associação; ART. 6º - O quadro social e constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das seguintes categorias de associados: I - ASSOCIADOS FUNDADORES - Agentes do fisco que tenham participado da assembleia geral de fundação da associação e que estejam filiados. II - ASSOCIADOS EFETIVOS - Agentes do fisco que tenham se filiados após a fundação da associação. III - ASSOCIADOS APOSENTADOS - os agentes do fisco que se aposentarem no efetivo exercício da profissão. IV - DEPENDENTES: Filhos (as) e "dependentes", de associados fundadores, efetivos e aposentados; CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS: ART.7º - São direitos dos associados: I - Utilizar-se dos benefícios, convênios, e serviços prestados pela associação para si e seus dependentes; II - colaborar para o desenvolvimento da Associação e pelo bem estar de todos os associados; III - Candidatar-se aos cargos eletivos da associação; ART. 8º - São deveres dos associados: I - Obedecer às normas estatutárias. II - Manter em dias suas obrigações contributivas. CAPÍTULO III DAS RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES: ART. 9º A associação se manterá com receitas proveniente de contribuições de seus associados, eventos promocionais e receitas proveniente de convênios; ART.10º - São contribuições obrigatórias: I - Taxas de contribuição associativa dos associados; Parágrafo único: Somente o associado titular pagará taxa de contribuição; ART.11º - Os valores das contribuições referentes a convênios e planos de saúde serão definidos nos termos de celebração dos respectivos acordos e planos; ART. 12º - No ato da filiação fica expressa autorização pelo filiado para efetivação de cobrança das contribuições mensais mediante débito em conta, boletos bancário ou outros meios de recebimentos disponível. Parágrafo único: O ato de filiação será registrado em livro próprio de acordo com a assinatura do associado do secretário e do presidente da associação. CAPÍTULO - IV DAS PENALIDADES ART.13º - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão; Exclusão; Parágrafo primeiro - Compete à diretoria impor as penalidades, previstas a qualquer



Artley, Advogado
OAB / TO 9681

Artigo da Constituição
Advogado
OAB / TO 9881



anual e todos os papéis inerentes ao cargo, V - Ordenar despesas, visar cheques, contratar funcionários, fixar vencimentos consoante às necessidades do serviço em comum acordo com a diretoria; VI - Assinar convênios, contratos com órgãos públicos ou privados e demais documentos de interesse da associação, VII - utilizar-se de aplicativos de pagamento bancários com senha única definida juntamente com o tesoureiro; ART.29º - Compete ao vice-presidente: I - Auxiliar os trabalhos da presidência, bem como substituí-lo nas suas faltas, ou impedimentos. Art.30º - Compete ao Secretário: I - Preparar a correspondência do expediente da associação, ler sob sua guarda arquivos, redigir e ler as atas das sessões da diretoria e da assembleia, ART.31 - Compete ao Tesoureiro: I - Supervisionar os serviços de tesouraria, da contabilidade, receber e ler sob sua guarda valores, emitindo os competentes recibos; II - Assinar juntamente com o presidente, cheques, títulos, em atos financeiros que representem obrigações da associação; III - Organizar relatório, balanço do exercício anterior e demais ocorrências a ser apresentadas para assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro semestre de cada ano para a devida aprovação; ART.32º - Compete ao diretor social: promover integração dos associados, Organizar e promover eventos para arrecadação de fundos e representar a instituição em eventos junto a outras instituições quando solicitado pela diretoria; ART.33º - Compete aos suplentes da diretoria: - Substituir em suas faltas ou impedimento o tesoureiro, secretário e o diretor social; ART.34º Compete ao suplente do conselho fiscal: substituir membros do conselho fiscal em suas faltas ou impedimentos; ART.35º - Compete ao conselho fiscal: I - Examinar, anualmente os livros, contas e balanços, orgânicos, registros, documentos de caráter patrimonial, financeiro da associação, II - analisar e aprovar as contas da diretoria e encaminhar para aprovação em assembleia geral, III - Reunir sempre que convocado para deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria; ART.36º - O conselho fiscal poderá ser convocado: I - Pelo Presidente, II - diretoria da associação; II - por deliberação da assembleia geral, CAPITULO VII - DA ELEIÇÃO: ART.37º - A assembleia para eleições da diretoria executiva é do conselho fiscal, ocorrerá na segunda quinzena do mês de novembro na sede da associação; ART.38º - O mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal terá duração de três (03) anos, podendo ser reeleito; ART.39º - O presidente em exercício deverá publicar o edital para de convocação para realização da eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal até trinta (30) dias da data da eleição; ART.40º - Será necessário o registro de chapa completa para concorrer às eleições até 10 (dez) dias da data das eleições, Parágrafo Único: Em caso de empate será eleito o candidato com mais tempo de filiação; e permanecerá no emprego o mais velho; ART. 41º - Fica definido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o registro das chapas para pedido de impugnação de chapas; ART.42º - A posse da diretoria eleita será registrada juntamente com a ata da eleição, com vigor a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano do mandato para o qual foi eleito. Parágrafo único: A posse solene "festiva" será em data a critério da diretoria eleita. ART.43º - Para concorrer à eleição é necessário que o candidato: I) Não tenha impedimento estatutário; II) esteja filiado no mínimo há dois anos; III) Não ter sido condenado por crime de qualquer natureza; IV) Estar em dia com suas contribuições associativas; V) ser associado fundador ou efetivo; ART. 44º - O candidato ao cargo de Presidente e Vice Presidente da associação que exercer cargo comissionado deverá afastar-se do cargo quinze dias antes da eleição. CAPITULO VII - DA PERDA DO CARGO: ART. 45º - membros da diretoria e do conselho fiscal afastarão-se de seus cargos nos seguintes casos: I - Prática e atos que comprometam a moral e os bons costumes; II - Motivado por interesse próprio ART.46º - CAPITULO VIII - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO: ART.47º - Constitui o patrimônio da associação: I - As taxas de contribuições dos associados; II - As doações e legados; III - Juros, títulos e depósitos e rendas eventuais adquiridos, IV - Rendas provenientes de eventos promocionais; V - Os bens móveis, e imóveis adquiridos. ART.48º - o patrimônio, os títulos de renda e bens móveis e imóveis da associação só poderão ser alienados mediante aprovação em assembleia geral convocada para tal fim; ART.49º - Em caso de dissolução da associação os bens, depois de pagos as dívidas decorrentes das suas responsabilidades serão destinadas à outra instituição

sem fins lucrativos no estado do Tocantins, na falta desta aplica-se o que dispõe o art. 61 do Código Civil, CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: ART.50º - 1- Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, aplica-se o disposto no Art. 50 do Código Civil; ART.51º - Para associar-se o interessado deverá ser auditor fiscal da receita estadual do Tocantins, ser convidado por associação ou solicitar sua filiação mediante requerimento junto à diretoria; ART.52º da associação o interessado deverá solicitar mediante requerimento junto à diretoria; ART.53º - A gestão interna da associação será normalizada por este estatuto e normas do regimento interno a ser elaborado pela diretoria executiva e aprovada pela assembleia geral; ART.53º - A aceitação de cargo de presidente, secretário e tesoureiro da associação importará na obrigação de ter domicílio no estado do Tocantins. ART. 54º A associação poderá fazer convênios e ou firmar contratos com outras entidades sem fins lucrativos, empresas públicas ou privados para execução de ações ou projetos sociais em sua base territorial; ART. 55º - Em caso de falecimento do associado titular o associado dependente mais velho passará representar os demais dependentes e ficará responsável pelo pagamento da contribuição associativa, convênios e planos de saúde. Parágrafo Primeiro: em respeito ao legado do associado titular falecido, os seus dependentes permaneceram associados e só podera ser afastado da associação por iniciativa própria e individual de cada dependente e permanecerá com direito a uso de todos os benefícios que já usufruiu. Parágrafo Segundo: O associado dependente não poderá candidatar-se a cargos da diretoria e do conselho fiscal da associação; ART.56º - O presente estatuto poderá a qualquer tempo ser reformado no todo ou em parte quando se fizer necessária. ART.57º - O ART. 55º e seus Parágrafos, não poderá ser alterado ou excluído deste estatuto por outras cláusulas que possa excluir os direitos nesses adquiridos, sob pena de nulidade das demais disposições deste estatuto. ART.58º - Para a resolução de questões omissas pelo presente estatuto, elege-se o FORO da cidade de Gurupi - Tocantins. ART.59º - O presente estatuto foi alterado em Assembleia Geral realizada em (13) de outubro de 20121: ART.60º - Este estatuto está de acordo com os preceitos da Lei nº. 1.406 de 10 de janeiro de 2002. (Código Civil Brasileiro).

ELIAS MOINHO DE CARVALHO
Presidente

Artista do Conselho do SODRU
Advogado
OAB / TO 9681

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Estado e Documento e Protocolo e Processos Jurídicos - Livro A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 18.589, averbado sob nº 821 a margem do Registro nº
854, Doula GURUPI - TO 18/12/2011.
Emolumentos: R\$ 18,72 Tax. Jud.: R\$ 7,97, FUNCIML: R\$ 11,99
Total: R\$ 38,68
Data Diger: 12345678901234567890

Escritório Autorizada
M. de Fátima Alves Santana

